



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 604
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 2359/2018
REFERENCIA:	Protocolo nº 4462743/2018
INTERESSADO(A):	RELEECUN SERVIÇOS EIRELI ME

EMENTA: Defere o requerimento da Pessoa Jurídica **RELEECUN SERVIÇOS EIRELI ME**, visando à inclusão no cadastro da Eng.ª Civil **ANA KATRINY MAIA DIÓGENES FREITAS – CREA nº 211709517-8**, como sua Responsável Técnica.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 604**, realizada em **03 de dezembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **José Sande Germano Martins**, que trata de solicitação da Pessoa Jurídica **RELEECUN SERVIÇOS EIRELI ME** registrada neste Conselho Regional sob nº 13785, visando à inclusão no cadastro da Engenheira Civil **ANA KATRINY MAIA DIÓGENES FREITAS – CREA nº 211709517-8**, como sua Responsável Técnica. **Considerando** que a referida profissional consta no cadastro informatizado SITAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas pelo artigo 07 da resolução Nº 218/73, do CONFEA; **Considerando** que o salário a ser pago obedece ao que preceitua a Lei nº. 4.950-A, para o horário informado na documentação apresentada; **Considerando** que foi apresentada inicialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº. RN20180227260 e Carteira de Trabalho e Previdência Social, com data de Admissão em 07 de maio de 2018, como prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; **Considerando** que o profissional responde tecnicamente por outras pessoas jurídicas (A K M EIRELI-ME CREA: 2000033279 e VGDJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES EIRELI-LPP – CREA 2000035727) no Rio Grande do Norte; **Considerando** que a profissional Responsável Técnica da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução Nº 336/89 do CONFEA. Considerando que quanto ao objeto social da empresa **NÃO** há necessidade de se incluírem novas observações restritivas para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89, visto a existência de Profissional com a mesma atribuição profissional no quadro Ativo da Pessoa Jurídica. **VOTO** Diante do relatado, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **DEFERIMENTO** ao solicitado pela empresa **RELEECUN SERVIÇOS EIRELI ME** registrada neste Conselho Regional sob nº 13785, nos termos em que foi solicitado: **a)** Anotação do profissional abaixo relacionado como Responsável Técnico: Engenheira Civil **ANA KATRINY MAIA DIÓGENES FREITAS – CREA nº 211709517-8**. **b)** Considerando a existência de outro profissional com a mesma atribuição da interessada, não existe necessidade de implementação de alteração das restrições no registro da PJ. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Voto(s) favorável(is): **ALESSANDRO RICARD**